



1º Edital IberCultura Viva de Mobilidade 2018

Reunião preparatória do 4º Congresso Latino-americano de CVC

IberCultura Viva, o programa de cooperação intergovernamental para o fortalecimento das culturas e das comunidades da região ibero-americana, vinculado à Secretaria Geral Ibero-americana (Segib), apresenta o edital que regula a seleção de organizações candidatas à ajuda de mobilidade para participar, em novembro de 2018, em Buenos Aires (Argentina), da reunião preparatória do 4º Congresso Latino-americano de Cultura Viva Comunitária (2019).

Os Congressos Latino-americanos de CVC são instâncias de articulação regional da sociedade civil em torno da promoção da cultura comunitária que vêm se desenvolvendo desde 2013, quando se realizou o primeiro, em La Paz (Bolívia). Desde sua criação, o Programa IberCultura Viva apoia, por meio de editais de mobilidade, organizações, coletivos e redes culturais comunitárias dos países membros para que participem desses congressos.

Em seu Plano Estratégico Trienal 2018-2020, o Conselho Intergovernamental aprovou como objetivo estratégico o fortalecimento das capacidades de gestão e da articulação em rede das organizações culturais de base comunitária. Por meio deste edital, o Programa IberCultura Viva busca cumprir esse objetivo a partir do apoio à participação na reunião preparatória do 4º Congresso Latino-americano de Cultura Viva Comunitária.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º. O presente **EDITAL** tem como objeto apoiar a participação de representantes das redes e organizações culturais comunitárias dos países que integram o programa IberCultura Viva para que um representante por país participe da **reunião preparatória** do 4º Congresso Latino-americano de Cultura Viva Comunitária (2019) que será realizada na cidade de Buenos Aires, Argentina, nos dias 2, 3 e 4 de novembro de 2018.

§ 1º. O apoio de mobilidade consiste na compra de passagens aéreas e seguro de viagem desde seu país de origem até Buenos Aires.

§ 2º. O programa só cobrirá as passagens aéreas desde o aeroporto internacional mais próximo do domicílio da pessoa SELECIONADA até o aeroporto internacional de Buenos Aires e seu regresso.

Art. 2º. O **EDITAL** está destinado aos países membros do Programa IberCultura Viva com participação plena no Conselho Intergovernamental segundo o regulamento do programa.

§ 1º. Os países membros do Conselho Intergovernamental do Programa IberCultura Viva são os seguintes: Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica, Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, México, Peru e Uruguai.

§ 2º. Será selecionada uma pessoa por cada país.

CAPÍTULO II – PARTICIPANTES

Art. 3º. Poderão participar do **EDITAL** membros de organizações culturais comunitárias e povos originários dos países integrantes do programa.

Art. 4º. As organizações culturais comunitárias e povos originários deverão ter participado de instâncias de articulação de redes e circuitos de organizações culturais comunitárias e/ou povos originários, como os Congressos Latino-americanos de CVC e/ou outras iniciativas.

§ 1º. A participação poderá ser comprovada mediante certificados, programas, e/ou outros documentos, nos quais figure o nome completo da pessoa candidata.

CAPÍTULO III - PRAZO DE APRESENTAÇÃO

Art. 5º. As inscrições terão início em 1º de agosto de 2018 e terminarão em 30 de agosto de 2018, às 23h59, considerando o horário oficial de Buenos Aires, Argentina.

CAPÍTULO IV - FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. O formulário de inscrição estará disponível na página do programa IberCultura Viva (www.iberkulturaviva.org) e deverá ser completado e enviado ao e-mail rosario@iberkulturaviva.org, incluindo no envio os documentos correspondentes anexados.

§ 1º. As inscrições poderão ser apresentadas nas línguas portuguesa ou espanhola.

§ 2º. O Programa IberCultura Viva não se responsabilizará pelas inscrições não recebidas no prazo por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 3º. Não serão aceitas inscrições após o prazo estipulado no art. 5º deste **REGULAMENTO**.

§ 4º. Não poderão participar organizações culturais comunitárias e/ou povos originários que se encontrem inabilitados ou com prestações de contas pendentes com o programa.

Art. 7º. Os documentos necessários para a inscrição da **PESSOA CANDIDATA** são:

- I. **Formulário de inscrição** devidamente preenchido em formato Word ou Open Office (não serão admitidos formulários escritos a mão).
- II. **Certificado de pessoa jurídica** da organização cultural comunitária ou do povo originário, emitido pelo organismo pertinente de cada país. (Anexado ao formulário)
- III. **Carta aval** das autoridades da organização cultural comunitária ou do povo originário autorizando a postulação da pessoa e declarando qual função ela exerce na organização.
- IV. Caso a organização cultural comunitária ou o povo originário esteja postulando em nome de uma rede, **carta aval** de cada organização cultural comunitária ou povo originário integrante da rede.
- V. **Certificados e/ou documentos** que comprovem a participação da pessoa candidata em instâncias de articulação de redes e circuitos de organizações culturais comunitárias e/ou povos originários, como os Congressos Latino-americanos de CVC e/ou outras iniciativas.
- VI.
Cópia (scanner) ou foto de **passaporte** vigente da pessoa candidata. Apenas para as pessoas candidatas provenientes de Brasil, Uruguai, Chile e Peru será aceito o DNI, DU ou RG como documento, no lugar do passaporte.

CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 8º. O processo de seleção será regido pelos seguintes critérios de avaliação.

Pontuação máxima: 26 pontos

Critérios	Distribuição de Pontos				Máximo
	ausente	escasso	suficiente	considera plenamente	
Experiência da organização em ações culturais comunitárias e em articulação de redes culturais; histórico de participação em processo de articulação de redes culturais no âmbito nacional e/ou internacional.					10
Experiência em ações culturais comunitárias. Sem declarar: 0, local e/ou municipal:1, nacional:3, internacional:5	0	1	3	5	
Participação em instâncias de articulação de redes e circuitos de organizações culturais comunitárias e/ou povos originários. Sem declarar: 0, local e/ou municipal:1, nacional:3, internacional:5	0	1	3	5	
Perfil da pessoa candidata	ausente	escasso	suficiente	considera plenamente	16
Experiência em articulação de redes culturais. Sem declarar: 0, local e/ou municipal:1, nacional:3, internacional:5	0	1	3	5	
Experiência em planejamento participativo. Sem declarar: 0, local e/ou municipal:1, nacional:3, internacional:5	0	1	3	5	
A pessoa candidata é mulher	0			2	
A pessoa candidata é jovem (18 a 29 anos)	0			2	
A pessoa candidata pertence a um povo originário ou é afrodescendente.	0			2	

CAPÍTULO IV – PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 9º. O processo de seleção das propostas será regido por um Comitê de Seleção integrado pela Unidade Técnica e o Conselho Intergovernamental do programa.

O processo de seleção compreenderá duas etapas: **HABILITAÇÃO** e **AVALIAÇÃO**.

§1º. A etapa de **HABILITAÇÃO**, com caráter eliminatório, será de responsabilidade da Unidade Técnica e julgará o cumprimento da documentação exigida no art. 7º deste Regulamento.

- a. A Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva divulgará em sua página web a lista as candidaturas **HABILITADAS** para as etapas seguintes.
- b. As organizações culturais comunitárias com projetos **INABILITADOS** poderão reverter sua condição apenas nos casos de falta de documentação por danos nos arquivos enviados e terão o prazo de três dias seguidos após a publicação dos resultados para apresentar o solicitado pela Unidade Técnica. Para tanto, deverão dirigir um texto com os motivos para a reconsideração da avaliação ao correio eletrônico rosario@iberculturaviva.org, com a indicação no assunto de “Recurso” e a identificação da organização o povo originário responsável. A relação definitiva de candidaturas **HABILITADAS** será divulgada na página web do Programa IberCultura Viva, após o prazo e análise dos recursos.

§2º. A etapa de **AVALIAÇÃO** será de responsabilidade do Comitê de Seleção e levará em conta os critérios de avaliação expostos no art. 8º do edital.

- a. A Unidade Técnica enviará aos representantes do Conselho Intergovernamental as candidaturas **HABILITADAS** correspondentes a cada um de seus países e as respectivas fichas de avaliação. Estes realizarão a avaliação de acordo com o disposto no art. 8º deste edital, e a encaminharão à Unidade Técnica para o prosseguimento das etapas de seleção do edital.
- b. A Unidade Técnica organizará a relação final em ordem, considerando os projetos com maior pontuação de cada país. Uma vez preenchida a totalidade de países participantes, poderão ser selecionados outros projetos para cobrir as vagas que houver; neste caso, a Unidade Técnica realizará uma nova avaliação entre os projetos com maior pontuação que sigam na ordem da relação enviada por cada país.

- c. Em caso de empate, o Comitê de Seleção considerará, em todas as etapas, as maiores pontuações no critério “Histórico de participação em processos de articulação de redes culturais em âmbito regional e/ou internacional” e no critério de “Experiência em articulação de redes culturais” do perfil da pessoa CANDIDATA.
- d. A seleção definitiva de projetos selecionados será divulgada na página web do Programa IberCultura Viva, após o prazo e a análise dos recursos.

Art. 10º. O Comitê de Seleção é soberano, assim como seu parecer final sobre os projetos finalistas.

CAPÍTULO V – RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11º. O valor total destinado ao edital é de **US\$ 10.000** (dez mil dólares), que serão distribuídos para a compra de passagens, seguro de viagem para as pessoas representantes das organizações culturais comunitárias e/ou povos originários selecionadas.

§1º. Os recursos de que trata este edital provêm do Fundo Multilateral Ibero-americano IberCultura Viva, correspondentes ao Plano Operativo Anual 2018 do Programa, e disponível no Escritório Sub-regional para o Cone Sul da Secretaria Geral Ibero-americana, em Montevideú.

§2º Não serão aceitas apresentações com data de saída antes de 30 de outubro nem retorno depois de 7 de novembro de 2018. Os custos produzidos por qualquer mudança de data deverão ser resolvidos pelas pessoas representantes das organizações culturais comunitárias e/ou povos originários selecionadas, assim como qualquer valor adicional por excesso de bagagem e outros.

CAPÍTULO VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12º. A prestação de contas deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim da atividade.

§1º. A prestação de contas consta de informe de participação, cujos modelos serão facilitados pela Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva. Deverão ser apresentados também os tíquetes de embarque comprovando a viagem.

§2º. A prestação de contas será composta de:

- a) Informe de execução com indicação das atividades realizadas durante a reunião e os resultados obtidos, conforme acordado na concessão da subvenção.
- b) Relatório, diário de viagem ou informe de imprensa de ao menos uma das atividades de que participou.
- c) Comprovantes de viagem (tíquetes de embarque).

§3º A prestação de contas se realizará em formato digital.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Primeira: A participação no **EDITAL** está condicionada à aceitação na íntegra deste **REGULAMENTO**.

ANEXOS

Anexo 1. Formulário de inscrição

Buenos Aires, 1 de agosto de 2018

PAOLA GALLIA
Presidente do Conselho Intergovernamental
Programa IberCultura Viva